

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 10 /2015

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Tupaciguara e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Pelo presente instrumento de contrato de programa, celebram acordo entre si o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94 com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 263.345.937-49; e o Município de **Tupaciguara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 18.260.489/0001-04, com sede na Praça Antônio Alves Faria, s/nº – Centro, CEP 38.430-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, sra. Edilamar Novais Borges, brasileira, viúva, agente política, CPF nº. 443.410.086-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei Federal nº 8.666/1993, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/2005.
- 2) O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 1) Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação de serviços de locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública no município. Serviços esses a serem executados por empresa contratada pelo CIDES.
- 2) E ainda, constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de locação de Call Center que será conectada ao software, citado no item anterior, ambos os serviços foram contratados pelo CIDES e postos à disposição dos municípios consorciados ao CIDES com o objetivo de tornar eficiente a manutenção da iluminação pública nos municípios consorciados ao CIDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1) O CIDES será responsável pela gestão da execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço está listada no **Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão nº 02/2014 realizado pelo CIDES**.
- 2) O Município deve **receber** e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CIDES referentes aos recursos recebidos, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

- 3) O Município deve designar um funcionário para responder pelo acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à consecução do objeto deste termo;
- 4) O Município deve prorrogar de ofício a vigência do presente contrato de programa, mediante justificativa formalizada pelo CIDES quando houver atraso na liberação dos recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelo CONCEDENTE;
- 5) O Município terá que providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato do presente contrato de programa na 'home page' oficial do CIDES;
- 6) O Município fiscalizará a movimentação e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CIDES e, conforme o caso, solicitar as restituições devidas;
- 7) Na execução do objeto do nos termos do contrato de programa, não permitir a veiculação de propaganda ou que dela constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CIDES;
- 8) Acompanhar e fiscalizar o recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto;
- 9) Realizar as demais atribuições previstas no presente contrato de programa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

1) São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelo CIDES durante o período de execução do objeto do **Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão nº 02/2014 realizado pelo CIDES**, mediante recebimento de informações, documentos e afins;
- b) Receber cópia das prestações de contas nas formas e condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão nº 02/2014**;
- c) Receber o objeto pactuado nas condições, prazos e termos estabelecidos no **Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão nº 02/2014**;
- d) Requisitar correções, ajustes e quaisquer outras alterações, cuja execução será atendida nos termos do **Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão nº 02/2014**.

2) São deveres do ente consorciado:

- a) Efetuar os pagamentos nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- b) Prestar as informações solicitadas pelo CIDES;

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

1) O Município de Tupaciguara-MG repassará ao CIDES o valor total de **R\$25.679,50 (vinte e cinco mil, seiscientos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, sendo que este valor será

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1) Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Programa em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia, 08 de maio de 2015.


LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente do CIDES


EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita de Tupaciguara

Testemunhas:

Assinatura: Eufrédia

Assinatura: Regiane Santos

Nome: Eufrênia Cristina M. Pedrosa Nome: Regiane Santos

CPF: 010.329.166-05

CPF: 064.917.266-80